



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células Estudantis (PACCE) no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior **pro tempore**, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo n.º 23067.018619/2014-13;

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células Estudantis (PACCE) da Universidade Federal do Cariri.~~

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células Estudantis - PACCE como uma atividade de monitoria da Universidade Federal do Cariri. (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020).

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células Estudantis (PACCE) da Universidade de Federal do Cariri (UFCA).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 3º Os princípios da Aprendizagem Cooperativa são:

- I- Interação promotora;
- II- Desenvolvimento de habilidades sociais;
- III- Interdependência social positiva;
- IV- Responsabilidade individual; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

V- Processamento de grupo.

~~Art. 4º O Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células Estudantis (PACCE) da Universidade de Federal do Cariri (UFCA) está inserido na Divisão de Programas Acadêmicos, coordenado pela Coordenadoria de Fortalecimento da Qualidade do Ensino da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) da UFCA.~~

Art. 4º O Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células Estudantis (PACCE) da Universidade de Federal do Cariri (UFCA) está inserido na Divisão de Programas Acadêmicos, coordenado pela Coordenadoria de Fortalecimento da Qualidade do Ensino da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da UFCA. (Redação dada pela Resolução nº 08/CONSUNI, de 10 de março de 2020)

Art. 5º O PACCE da UFCA tem como Objetivos:

I. Objetivos Gerais:

- a) Contribuir para o aumento da taxa de conclusão dos cursos de graduação;
- b) Promover a sinergia entre cursos e unidades acadêmicas da UFCA;
- c) Formar profissionais competentes, proativos e habilitados para o trabalho em equipe.

II. Objetivos Específicos:

- a) Possibilitar o rendimento acadêmico satisfatório e a aprovação em disciplinas da graduação;
- b) Viabilizar a interação positiva que favoreça a construção de relacionamentos cooperativos entre os estudantes;
- c) Incentivar o encorajamento mútuo entre os estudantes no enfrentamento de problemas acadêmicos;
- d) Viabilizar uma maior integração dos estudantes ao ambiente da academia, gerando um aumento no sentimento de pertencimento à UFCA;
- e) Formar estudantes proativos, que ajam como protagonistas e com autonomia para a aprendizagem;
- f) Desenvolver habilidades de organização e fomento de Células de Aprendizagem Cooperativa;
- g) Divulgar os princípios da metodologia da Aprendizagem Cooperativa entre os alunos e docentes da UFCA.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O PACCE da UFCA será composto por:

- I. Alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFCA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~II. Coordenação geral composta por Tutor(es), que deverá(ão) ser professor(es) efetivo(s) da UFCA.~~

II. Coordenação geral composta por Tutor(es), que deverá(ão) ser professor(es) ou servidor(es) técnico(s) administrativo(s) efetivo(s) da UFCA. (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020).

~~§ 1º O(s) tutor(es) será(ão) indicado(s) pela PROEN através de Portaria.~~

§ 1º O(s) tutor(es) será(ão) indicado(s) pela PROGRAD através de Portaria. (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020).

~~§ 2º Os alunos bolsistas serão selecionados anualmente através de Edital de Seleção, elaborado a partir desse Regimento, emitido pela PROEN e divulgado pelos meios de comunicação da UFCA.~~

§ 2º Os alunos e voluntários serão selecionados anualmente através de Edital de Seleção, elaborado a partir desse Regimento e divulgado pelos meios de comunicação da UFCA. (Redação dada pela Resolução nº 08/CONSUNI, de 10 de março de 2020, com alteração promovida pela Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).

~~§ 3º Os alunos integrantes das Células Estudantis serão convidados pelos alunos bolsistas a participarem do PACCE – UFCA.~~

§ 3º Os alunos integrantes das Células Estudantis serão convidados pelos alunos a participarem do PACCE – UFCA. (Redação dada pela Resolução nº 08/CONSUNI, de 10 de março de 2020, com alteração promovida pela Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

~~Art. 7º São atribuições dos alunos Bolsistas:~~

Art. 7º São atribuições dos alunos ou Voluntários: (Redação dada pela Resolução nº 08/CONSUNI, de 10 de março de 2020, com alteração promovida pela Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).

I. Cada aluno bolsista deverá dedicar 12 (doze) horas semanais nas atividades distribuídas da seguinte forma:

a) Articulação de Células: dedicar 04 (quatro) horas semanais para organizar e facilitar grupos de estudo com outros estudantes da UFCA (máximo de 05 alunos por Célula Estudantil);

b) Formação na Metodologia em Aprendizagem Cooperativa: dedicar 04 (quatro) horas semanais às atividades formativas em aprendizagem cooperativa, sendo 02 horas presenciais e 02 horas virtuais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

c) Dedicar 04 (quatro) horas semanais aos processos de planejamento, divulgação e acompanhamento da metodologia em aprendizagem cooperativa para a comunidade acadêmica.

II. Apresentar o planejamento de suas atividades;

III. Apresentar relatórios mensais de suas atividades;

IV. Participar das reuniões mensais organizadas pela coordenação geral;

V. Apoiar os projetos desenvolvidos pelo Programa e pela UFCA;

VI. Apresentar trabalhos relativos à sua participação no PACCE, na Mostra UFCA e/ou em outros eventos acadêmicos;

VII. Apresentar relatório final à Coordenação Geral, ao término da bolsa, contendo atividades, resultados e conclusões obtidas a partir de sua participação no PACCE - UFCA.

Art. 8º São atribuições dos alunos das Células Estudantis:

I. Participar com compromisso, responsabilidade e assiduidade, das Células Estudantis organizadas pelo aluno bolsista do PACCE – UFCA;

II. Seguir os princípios da Aprendizagem Cooperativa.

Art. 9º São atribuições do(s) Tutor(es):

I. Incentivar o trabalho em equipe;

~~II. Planejar e executar projetos de aprendizagem juntamente, com os alunos bolsistas do PACCE - UFCA;~~

II. Planejar e executar projetos de aprendizagem juntamente com os alunos do PACCE - UFCA; (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020, com alteração promovida pela Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).

~~III. Elaborar e ministrar oficinas sobre aprendizagem cooperativa, junto com os alunos bolsistas do PACCE - UFCA;~~

III. Elaborar e ministrar oficinas sobre aprendizagem cooperativa, junto com os alunos do PACCE - UFCA; (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020, com alteração promovida pela Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).

IV. Apresentar trabalhos acadêmicos sobre o PACCE da UFCA, em congressos e eventos na área de docência.

~~V. Reunir-se mensalmente com os alunos bolsistas do PACCE - UFCA;~~

V – Reunir-se mensalmente com alunos do PACCE- UFCA; (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020, com alteração promovida pela Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~VI. Propor, mensalmente, atividades para o planejamento mensal dos alunos bolsistas do PACCE UFCA, as quais serão decididas em parceria;~~

VI. Propor, mensalmente, atividades para o planejamento mensal dos alunos do PACCE – UFCA, as quais serão decididas em parceria; (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020, com alteração promovida pela Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).

~~VII. Destinar 8 horas semanais de sua carga horária docente, para as atividades do PACCE UFCA;~~

VII - Destinar, no mínimo, 2 horas semanais de sua carga horária, para as atividades do PACCE UFCA. (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020).

~~VIII. Apresentar semestralmente, um relatório com as atividades e resultados do PACCE UFCA à PROEN.~~

VIII. Apresentar semestralmente, um relatório com as atividades e resultados do PACCE – UFCA à PROGRAD. (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020)

~~CAPÍTULO V~~

~~DOS REQUISITOS, SELEÇÃO, ELIMINAÇÃO DOS ALUNOS BOLSISTAS~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DOS REQUISITOS, SELEÇÃO, DOS ALUNOS E VOLUNTÁRIOS~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020, com alteração promovida pela Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020)~~

~~Art. 10 Serão ofertadas bolsas remuneradas para renovação (50% do total das bolsas ofertadas) e para novos alunos bolsistas (os demais 50%), podendo haver remanejamento destas, conforme necessidade do Programa. A bolsa terá vigência máxima de um ano e a carga horária semanal do bolsista será de 12h por semana.~~

Art. 10. Serão ofertadas bolsas remuneradas para renovação (até 50% do total das bolsas ofertadas) e para novos alunos (no mínimo, 50% das bolsas ofertadas), conforme necessidade do Programa. A bolsa terá vigência máxima de um ano e a carga horária semanal do bolsista será de 12h por semana. (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020, com alteração promovida pela Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).

Parágrafo único. Os candidatos que participarem de todo o processo seletivo, mas que não forem selecionados como bolsistas poderão participar do Programa na categoria de voluntários. Esses participantes voluntários irão compor uma lista de espera para preenchimento de futuras vagas, provenientes dos eventuais desligamentos de bolsistas ao longo do ano de vigência do Programa em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

prioridade à ordem de seleção do processo seletivo. (Incluído pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020).

~~Art. 11. São requisitos para ser aluno bolsista:~~

Art. 11. São requisitos para ser aluno bolsista ou voluntário: (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020).

I. Estar disposto (a) a desenvolver sua autonomia para a aprendizagem;

II. Dispor de 12 (doze) horas semanais para a bolsa;

~~III. Não exercer qualquer outra atividade remunerada (incluindo o estágio remunerado); assim como bolsas voluntárias e ou remuneradas (o acúmulo de bolsas não é permitido);~~

~~III. Não exercer qualquer outra atividade remunerada (incluindo o estágio remunerado); assim como outras bolsas remuneradas (o acúmulo de bolsas não é permitido) (Nova redação dada pela Resolução n.º 27/Consup, de 26 de agosto de 2015);~~

III. Não possuir vínculo simultâneo com mais de uma das atividades remuneradas, que estejam atreladas aos programas de bolsa da UFCA ou gerenciada por essa última, excetuando-se a Bolsa Permanência do Ministério da Educação (MEC). (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020); (Vide Resolução n.º 08/Consuni, de 10 de março de 2020 e Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020);

IV. Os candidatos não poderão ter reprovação por FALTA nos componentes curriculares; (Vide Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020 e Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).

V. Os candidatos (novos e renovação) NÃO poderão ter reprovação por NOTA nos últimos dois semestres letivos cursados; (Vide Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020 e Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).

VI. Não estarem cursando outra graduação; (Vide Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020 e Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).

VII. Será permitido ao aluno, o acúmulo de atividades voluntárias oriunda de outros Programas de ações internas da UFCA, desde que seja(m) expressamente(s) permitido(s) no(s) Regimento(s) do(s) referido(s) Programa(s) e que não comprometa(m) a carga horária máxima do aluno (Incluído pela Resolução n.º 27/Consup, de 26 de agosto de 2015).

Art. 12. Os critérios de seleção para novos bolsistas serão estabelecidos em edital específico, observados os seguintes princípios:

I. Competência interpessoal e habilidade para articular grupos de estudo;

II. Natureza, qualidade e viabilidade do projeto proposto;

III. Conhecimento sobre o Programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

IV. Adequação e relevância do memorial escrito;

V. Situação do curso do estudante (Estudantes de cursos com alta evasão e que apresentam maior índice de reprovação terão prioridade).

Art. 13. Os critérios para renovação de bolsa serão estabelecidos em edital específico, observados os seguintes princípios:

I. Bom desempenho nas atividades desenvolvidas ao longo do ano anterior;

II. Interesse demonstrado em concluir seu curso de graduação;

III. Adequação dos seus horários disponíveis com a agenda de atividades propostas pelo Programa;

IV. Bom desempenho acadêmico.

~~CAPÍTULO VI~~

~~DOS REQUISITOS, SELEÇÃO, DESLIGAMENTO DOS ALUNOS INTEGRANTES DAS CÉLULAS ESTUDANTIS~~

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS, SELEÇÃO, CERTIFICAÇÃO DOS ALUNOS INTEGRANTES DAS CÉLULAS ESTUDANTIS

(Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020).

Art. 14. São requisitos para ser aluno integrante das Células Estudantis:

I. Estar disposto(a) a estudar em equipe;

II. Dispor de 04 (quatro) horas semanais para as atividades.

~~Art. 15. Para a composição da Célula Estudantil, dar-se-á prioridade, aqueles estudantes de cursos de graduação, com alta evasão e que apresentam riscos de reprovação. (Revogado pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020)~~

~~Art. 16. Os alunos das Células Estudantis serão selecionados pelos alunos bolsistas, com apoio do(s) tutor(es) e da PROEN.~~

Art. 16. Os alunos das Células Estudantis serão selecionados pelos alunos, com apoio do(s) tutor(es) e da PROGRAD. (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020, com alteração promovida pela Resolução n.º 15, de 16 de março de 2020).

~~Art. 17. Será desligado da Célula Estudantil o(s) aluno(s) integrante(s) que não comparecer (em) no mínimo de 75% da carga horária destinada para as atividades propostas sem justificativa, ou ao seu pedido.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 17. Não receberá certificação da Célula Estudantil o(s) aluno(s) integrante(s) que não comparecer (em), no mínimo, de 75% da carga horária destinada para as atividades propostas sem justificativa. (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020)

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO BOLSISTA DO PROGRAMA

Art. 18. O desligamento do Aluno Bolsista do PACCE da UFCA poderá ocorrer:

I. A seu pedido;

II. Ao perder o vínculo acadêmico com a Instituição;

~~III. Reprovar em algum componente curricular durante a vigência da bolsa; (Revogado pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020);~~

~~IV. Comprovação de acúmulo outra modalidade de bolsa, ter qualquer atividade remunerada ou desenvolver atividades não remuneradas que, comprovadamente, comprometam seu desempenho no Programa;~~

IV. Comprovação de acúmulo com outra modalidade de bolsa ou desenvolver atividades que, comprovadamente, comprometam seu desempenho no Programa; (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020)

V. faltar às atividades obrigatórias e não as repuser, no máximo, nos 30 dias subsequentes;

~~VI. Não esteja desenvolvendo um grupo de estudo;~~

VI. Não esteja desenvolvendo uma célula estudantil; (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020)

~~VII. Entrar em desacordo com a conduta prevista para o bolsista, constante no termo de compromisso.~~

VII. Estar em desacordo com a conduta prevista para o aluno bolsista ou voluntário, constante no termo de compromisso. (Redação dada pela Resolução nº 08/Consuni, de 10 de março de 2020).

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO DO(S) TUTOR(ES)

~~Art. 19. O tutor será escolhido mediante a submissão de um projeto a ser avaliado pela PROEN. No projeto deverão constar os dados acadêmicos do professor, seu currículo Lattes e uma proposta de atuação no PACCE.~~

Art. 19. O tutor será escolhido mediante a submissão de um projeto a ser avaliado pela PROGRAD. No projeto deverão constar os dados acadêmicos do servidor e uma proposta de atuação no PACCE (Redação dada pela Resolução nº 08/CONSUNI, de 10 de março de 2020).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO(S) TUTOR(ES)

Art. 20. O desligamento do(s) Tutor(es) do PACCE da UFCA poderá ocorrer:

- I. A seu pedido;
- II. Ao perder o vínculo com a Instituição;
- ~~III. Por interesse da PROEN;~~
- III. Por interesse da PROGRAD; e
- IV. Se não cumprir as atribuições designadas a essa função.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO

~~Art. 21. Os alunos bolsistas e integrantes das Células Estudantis receberão uma certificação emitida pela PROEN, conforme a carga horária de participação no PACCE – UFCA.~~

Art. 21. Os alunos, voluntários e integrantes das Células Estudantis, além dos tutores, receberão uma certificação emitida pela Prograd, conforme a carga horária de participação no PACCE – UFCA (Redação dada pela Resolução nº 08/CONSUNI, de 10 de março de 2020, com alteração promovida pela Resolução n.º 15/Consuni, de 16 de abril de 2020).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 22. Os candidatos que participarem de todo o processo seletivo, mas que não forem selecionados como bolsistas poderão participar do Programa na categoria de voluntários, devendo, para isto, cumprir com as mesmas obrigações dos bolsistas remunerados. Esses participantes voluntários irão compor uma lista de espera para preenchimento de futuras vagas, provenientes dos eventuais desligamentos de bolsistas ao longo do ano de vigência do Programa.~~

Art. 22. A Prograd se reserva, a qualquer momento, fazer parcerias para o melhor desenvolvimento do programa. (Redação dada pela Resolução nº 08/CONSUNI, de 10 de março de 2020).

~~Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão analisados e julgados pelo(s) tutor(es) e pela Pró-Reitoria de Ensino da UFCA.~~

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão analisados e julgados pela Divisão de Programas Acadêmicos da Coordenadoria de Fortalecimento da Qualidade do Ensino da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd da UFCA. (Redação dada pela Resolução nº 08/CONSUNI, de 10 de março de 2020).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 24. Este Anexo entrará em vigor na data de sua aprovação.

PROF.^a SUELY SALGUEIRO CHACON
Presidente do Conselho Superior

Documento original encontra-se assinado